

PODER LEGISLATIVO

WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
PRESIDENTE

JOÃO TADEU DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

ELIEZIO PEREIRA MORAES
2º VICE-PRESIDENTE

DENIS LIMA CHAGAS
1º SECRETÁRIO

JERÔNIMO DOS SANTOS DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO
VEREADORA

BENEDITO MACHADO DO CARMO
VEREADOR

CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO
VEREADOR

EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO
VEREADOR

ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO
VEREADOR

MANOEL BENAION POMBO
VEREADOR

MARLON BARBOSA MOURA
VEREADOR

REGINALDO JOSE MOTA JÚNIOR
VEREADOR



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA DE VEREADORES DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das 08h às 13h

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com

GERÊNCIA

RAFAELA NUNES SILVA
CHEFE DE GABINETE

MARTA DE SOUZA PINHO
GERENTE ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO

JOSÉ ADEMIR AMÉRICO MORAES
PREGOEIRO

MARIA EDUARDA COIMBRA DE ARAÚJO
GERENTE DE FINANÇAS

RONIERE LIMA NASCIMENTO
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

KARYTA BRANDÃO RIBEIRO
GERENTE DE PATRIMÔNIO

JOSÉ ROSENILDO SOUSA JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

MAX JÚNIO SILVA COSTA
CONTROLE INTERNO


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 Contrato Nº 041/2025 – CMLJ

CONTRATO Nº 041/2025 – CMLJ

Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva de central de Ar, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI e a Empresa ASSISTEC REFRIGERAÇÃO EM GERAL, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Pelo presente instrumento Formal de Contrato, a CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 23.086.804/00001-50, situada na Avenida Liberdade, nº 884, Bairro Agreste, CEP 68.920-000, Laranjal do Jari-AP, através de seu Presidente, Senhor WALCIMAR RIBEIRO FONSECA, Brasileiro, casado, com RG nº 499416 e CPF nº 522.763.412-20, residente e domiciliado na Rua Rio Jari, nº 2684, Bairro Agreste, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ASSISTEC REFRIGERAÇÃO EM GERAL, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº338, Bairro: Nova Esperança, inscrita no CNPJ nº28.349.343/0001-85, neste ato representada por seu proprietário JANILSON GOMES DE SOUZA, Portador do RG 165335 e CPF nº 019.074.052-32, residente e domiciliado(a) na Rua Nossa Senhora Aparecida nº338, Bairro: Nova Esperança, município de Laranjal do Jari - AP, cep:68.920.000 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva de centra de Ar, de acordo com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2025 – CMLJ, referente a Dispensa de Licitação nº 012/2025, nos termos da Lei nº, 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, com fornecimento de peças de reposição, de Central de Ar, para a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e abaixo:

1.2. Especificação do objeto da contratação:

Item	Descrição	Id. sala	QTD	Preço Unit.	Preço Total
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar comfee de 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	CPL	01	380,00	380,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar unírio de 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	FINANÇAS	01	380,00	380,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar springer de 18 mil Btu/h com reposição de peças.	SECRETARIA	01	480,00	480,00
	Manutenção Preventiva e			380,00	380,00



maria eduarda coimbra de souza, Página 1

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 Contrato Nº 041/2025 – CMLJ

04	Corretiva de central de ar Comfee 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	CONTROLE INTERNO	01		
05	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Springer 18 mil Btu/h, com reposição de peças.	CHEFIA DE GABINETE	01	480,00	480,00
06	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Unifrio 12mil Btu/h, com reposição de peças.	ADMINISTRAÇÃO	01	480,00	480,00
07	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Carrier 57 mil Btu/h, com reposição de peças.	RECEPÇÃO	01	700,00	700,00
08	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Springer 18 Btu/h, com reposição de peças.	ARQUIVO	01	480,00	480,00
09	Manutenção Preventiva e Corretiva de centrais de ar Consul 18mil Btu/h, com reposição de peças.	GABINETE PRESIDENTE	02	480,00	480,00
10	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Carrier 57 mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	480,00	480,00
11	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Carrier 57 mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	700,00	700,00
12	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Unifrio 30 mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	570,00	570,00
13	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Unifrio 30mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	570,00	570,00
14	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Elgin 12mil Btu/h, com reposição de peças.	AUDIO E COMUNICAÇÃO	01	380,00	380,00
15	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar, Unifrio 12.000 BTUs	GAB. ANA DUARTE	01	380,00	380,00
16	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Springer 12.000 BTUs	GAB. DENIS	01	380,00	380,00
17	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Elgin 12.000 BTUs	GAB. JUNIOR DA BETA	01	380,00	380,00

[Assinatura]

you lean somb de sena



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 Contrato Nº 041/2025 – CMLJ

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.5. É vedada a subcontratação completa ou parcial da parcela principal da obrigação contratual.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 12.760,00 (Doze mil, setecentos e sessenta reais), conforme valores unitários e totais, do item 1.2 deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

[Assinatura]

you lean somb de sena



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 Contrato Nº 041/2025 – CMLJ

18	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Springer 18.00 BTUs	GAB. SEU CLAUDIO	01	480,00	480,00
19	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Springer 12.000 BTUs	GAB. EZIO MORAIS	01	380,00	380,00
20	Manutenção preventiva e corretiva de central de ar LG 12.000 BTUs	GAB. MARLON	01	380,00	380,00
21	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Springer 12.000 BTUs	GAB. IRMÃO TADEU	01	380,00	380,00
22	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Unifrio 12.000 BTUs	GAB. TURUTA BIRIMBAL	01	380,00	380,00
23	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Elgin 12.000 BTUs	GAB. EDIVAN DO MOCA	01	380,00	380,00
24	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar ar Elgin 12.000 BTUs	GAB. TIO BICA	01	380,00	380,00
25	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Springer Inverter 18.000 BTUs	GAB. NILSINHO	01	480,00	480,00
26	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar	GAB. MANOEL POMBO	01	480,00	480,00
27	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Unifrio 12mil Btu/h, com reposição peças	PATRIMONIO	01	480,00	480,00
				TOTAL:	R\$ 12.760,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura.

4.3. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.4. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

[Assinatura]

you lean somb de sena



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 Contrato Nº 041/2025 – CMLJ

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais de consumo nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais de consumo empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratado ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

[Assinatura]

you lean somb de sena

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 Contrato Nº 041/2025 – CMLJ

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais de consumo, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

goulson goncalves de Souza


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 Contrato Nº 041/2025 – CMLJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1. A garantia legal, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, é de 90 (noventa) dias com relação a vícios, como o equipamento não funcionar ou não ligar, ou peças de reposição com defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa**:
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

goulson goncalves de Souza


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 Contrato Nº 041/2025 – CMLJ

- p) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- q) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- r) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- s) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente,

goulson goncalves de Souza


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ: 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 Contrato Nº 041/2025 – CMLJ

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Laranjal do Jari/AP, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.3. Exercício Financeiro de 2025

PROGRAMA DE TRABALHO	012002: Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	99- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE RECURSO	1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

- 13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

goulson goncalves de Souza **Página 3**

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 Contrato Nº 041/2025 – CMLJ

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal do Jari/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Laranjal do Jari-AP, 01 de setembro de 2025.


Walcimar Ribeiro Fonseca
Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP
Contratante


Janilson Gomes de Souza
Assistec Refrigeração em Geral
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com